



PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar a ocorrência de irregularidades no atendimento ofertado aos menores na unidade de acolhimento Despertar, no ano de 2020.

As notícias iniciais, firmadas pela Sr.^a [REDACTED] genitora de [REDACTED] então acolhida no Despertar, foram encaminhadas pela 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Campos, e davam conta que durante a suspensão da visitação de familiares e comunidade, como medida preventiva ao contágio de Covid, fora realizado culto religioso, em 29/07/2020, com a participação de terceiros na unidade de acolhimento.

Foi ainda relatado que a psicóloga da unidade, Sr.^a [REDACTED], teria se portado de forma inadequada, caluniando a noticiante e dificultando o retorno da criança ao convívio familiar.

Com vistas a averiguar a questão, várias foram as providências adotadas.

Inicialmente, foi requisitada a remessa de cópias do livro de ocorrências da unidade, do período indicado pela noticiante, acompanhadas de esclarecimentos sobre a realização do culto e seus participantes.

Da análise da resposta, foi possível confirmar a realização de culto, na parte externa da unidade, em local aberto, com a entrada de duas pessoas para conduzir uma oração coletiva, e respeitando-se as regras de distanciamento social. O ofício de fls. 15/16 informou, ainda, que a providência foi adotada porque uma adolescente acolhida vinha apresentando comportamento agitado, relatando ver pessoas e ouvir vozes, e o suporte religioso foi considerado salutar, em complementação ao acompanhamento psiquiátrico e psicológico que vinha recebendo.

Também foi solicitada a realização de estudo técnico pela equipe do CRAAI Campos.

Os relatórios remetidos, juntados às fls. 21/23 e 26/29, indicam que a permissão de entrada de terceiros para culto religioso não trouxe prejuízos aos acolhidos, e, ao contrário, trouxe



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Antônio Jorge Young, nº40 - 2º andar – Parque Conselheiro Thomaz Coelho
28.035-140 Campos dos Goytacazes /RJ
- (22) 27317199 -

benefícios à adolescente que apresentava a demanda por assistência religiosa e os demais menores, que se viam assustados pelos comportamentos da púbere, que relatava alucinações visuais e auditivas e praticava autolesões, como bater a cabeça contra a parede e se arremessar da cama.

Após o culto, registram os relatórios que a adolescente se apresentou mais serena, e manifestou desejo de frequentar instituição religiosa, o que tem feito na companhia de educador, sem prejuízo da continuidade do tratamento psiquiátrico para os transtornos que foram diagnosticados.

Com relação à notícia de comportamento inadequado da psicóloga, esta também foi apurada, inclusive com entrevista direta da noticiante, que afirmou que suas queixas se referiam ao conteúdo dos relatórios técnicos elaborados pela Sr.^a [REDACTED] e que as questões foram mais bem compreendidas e resolvidas em contatos posteriores com a profissional, não persistindo as reclamações.

Vê-se, assim, que o presente Inquérito teve sua finalidade alcançada, e que as medidas necessárias foram efetivadas para apuração dos fatos, sendo certo que não foram comprovados prejuízos aos acolhidos do Despertar.

Assim, manifesta-se o Parquet pelo arquivamento sem prejuízo de desarquivamento por novas provas, dando-se a devida publicidade a esta promoção, inclusive com a cientificação do CAO Infância e da Fundação Municipal da Infância e Juventude, visto se tratar de questão relacionada a unidade de acolhimento por ela mantida, e observando-se integralmente o teor do Enunciado 60/19 do CSMP:

"ENUNCIADO Nº 60/2019: ENCAMINHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS SUBMETIDOS AO EXAME DO CONSELHO SUPERIOR. REGULAMENTAÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. Quando do indeferimento de plano de representação, arquivamento de inquérito civil e procedimento administrativo o Promotor de Justiça deverá: 1. Cientificar os interessados; 2. Lavrar termo da afixação de sua decisão na sede da Promotoria de Justiça; 3. Juntar o comprovante da cientificação e/ou o termo aos autos do procedimento; 4. Certificar que decorreu in albis o prazo para apresentação do competente recurso, tendo atenção para os prazos de interposição e respeitando as regras do Código de Processo Civil; 5. Depois de certificar o decurso in albis do prazo, encaminhar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo legal. Referência Legislativa: Lei 7.347/85, Código de Processo Civil, Resolução MPRJ/GPGJ nº 2.227/18. Data da aprovação: 27 de junho de 2019. Sessão do CSPM: 7ª Reunião Extraordinária."

(grifamos)

Campos dos Goytacazes, 12 de maio de 2021.


ANIK REBELLO ASSED MACHADO
Promotora de Justiça